



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.420, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede municipal de ensino do Município de Mairiporã.

(Projeto de Lei nº 234/2014 de autoria do Nobre Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída medida preventiva à violência contra educadores da rede de ensino do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º A medida tem os seguintes objetivos:

I - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

IV - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas pelo Conselho Municipal de Educação, formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas a educação e prevenção da violência.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação poderão consistir, dentre outras:

I - proteção sistemática ao professor ameaçado;

II - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

13
Alan



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.420, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

III - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

IV - transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima a sua residência;

V - assistência ao professor que sofrer ameaça, bem como ao aluno infrator, inclusive a família do mesmo.

Art. 5º A presente medida de prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 13 de agosto de 2014.


MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

~~MARCELO TENAGLIA DA SILVA~~
~~Secretário Municipal de Governo~~

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município


ELI BARBOZA LIMA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura


DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mairiporã
Recebi em 25/08/14
